



Pleuário

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA		UP RS
ASSUNTO Autorização para funcionamento de Curso fora de Sede		
RELATOR: SR. CONS. ZILMA GOMES PARENTE DE BARROS		
PARECER N.º <i>466/86</i>	CÂMARA OU COMISSÃO CESU, 1º Grupo	APROVADO EM <i>04/07/86</i>
I - RELATÓRIO		PROCESSO N.º 527/83
<p>O Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria dirigiu-se a este Conselho solicitando autorização para realizar um curso de Licenciatura Plena em Português e Literatura de Língua Portuguesa, a ser ministrado em Santana do Livramento, RS, conforme contrato firmado com a Associação Santa nense Pro-Ensino Superior (ASPES).</p> <p>Tal solicitação já havia sido encaminhada ao Conselho Federal de Educação em 1981, tendo, na ocasião, sido negada, através do Parecer nº 406/82, por estar em vigor o Decreto nº 86.000/81, que proibia a criação de novos cursos superiores.</p> <p>Com a revogação do referido Decreto, a UFSM renovou o pedido através do processo nº 527/83, que baixou em diligência para que a Instituição complementasse as informações necessárias à sua apreciação, à luz do que dispõe, sobre a matéria, o Decreto 87.911/82 (D.C. nº 22/84).</p> <p>Cumprindo a diligência, a UFSM anexou ao processo vasta documentação que passaremos a analisar.</p>		
MOD 5 - CFE		

[Assinatura]

466/86

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

. Justificativa do Projeto

Em longa e bem fundamentada exposição de motivos a UFSM justifica, à luz da necessidade social da região, o oferecimento da referida habilitação, não só para atender à formação de recursos humanos, habilitados na área de Letras para as escolas de 1º e 2º graus da região de abrangência da ASPES, como para melhor preservar a identidade do idioma nacional, numa região de fronteira com a República Oriental do Uruguai, onde se justifica a necessidade de uma maior atenção ao ensino da língua vernácula e a consequente necessidade do entendimento da Língua Espanhola para a efetivação do intercâmbio com o país vizinho.

. Interesse do Sistema de Ensino

Através do Parecer DAU nº 020/84, a Secretaria de Educação do Rio Grande do Sul apoia a presente iniciativa, declarando ser "uma comprovação evidente do desempenho da Instituição que se propõe contribuir, de forma bastante significativa, na melhor qualificação dos recursos humanos que atuam ou deverão atuar no sistema de ensino".

Igualmente favorável é a declaração do Titular da 19ª Delegacia de Educação que considera "altamente benéfica" a instalação do referido curso, dentre outras razões porque "oportunizaria a titulação de professores de Língua Portuguesa não habilitados que já se encontram no exercício da função".

. Atendimento do Ensino de 1º e 2º Graus

A Instituição anexa ao processo uma Declaração da Presidente do Conselho Estadual de Educação do Rio Grande do Sul, na qual consta que na região que constitui a 19ª Delegacia de Educação, com sede em Santana do Livramento, abrangendo também os municípios de Guaraí e Rosário do Sul, o atendimento às necessidades de ensino de 1º grau atingiu 92.45 % da população de 7 a 14 anos e de ensino de 2º grau em torno de 41% da população de 15 a 17 anos.



Dados Sobre o Curso

Trata-se de um curso de licenciatura plena em Português e Literatura da Língua Portuguesa, a ser ministrado em Santana do Livramento, com 3 entradas anuais de 50 alunos.

Conforme contrato celebrado entre a Universidade Federal de Santa Maria e a Associação Santanense Pró-Ensino Superior, constante de fls. 35 a 39, o curso será realizado dentro das seguintes condições:

- O curso será realizado nas dependências da Associação Santanense Pró-Ensino Superior - ASPES;
- Os candidatos serão selecionados pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM;
- As inscrições dos candidatos serão recebidas em local a ser designado pela ASPES para encaminhamento à UFSM;
- As matrículas serão efetuadas na UFSM;
- A UFSM, origina-se:
 - ministrar as disciplinas do curso;
 - . coordenar o curso;
 - . acompanhar e orientar as atividades do curso ; .
 - coordenar as atividades programadas; . fornecer diplomas aos concluintes;
- A ASPES, obriga-se:
 - . recrutar os candidatos ao curso;
 - . colocar à disposição do Projeto o coordenador administrativo do curso; . garantir condições adequadas ao funcionamento do curso; . remunerar a coordenação e professores ministrantes do curso 3
 - prover transporte, estada, alimentação e diárias para a coordenação e professores;
 - . colocar à disposição do projeto todos os recursos materiais necessários;
- Os encargos financeiros decorrentes da execução serão integralmente atendidos pela ASPES.



VOTO DA RELATORA

Do exame da documentação contida no processo depreende-se que a Associação Santanense Pró-Ensino Superior deseja oferecer um curso e não estando preparada para realizá-lo, solicita a colaboração da Universidade Federal de Santa Maria para coordenar, ministrar as disciplinas e expedir os diplomas.

A Associação Santanense Pró-Ensino Superior se obriga a recrutar candidatos, colocar à disposição um coordenador administrativo, garantir condições materiais e todos os encargos financeiros.

No presente caso, a solicitação é da UFSM para realizar um curso fora de sede, em regime regular. Para tanto celebrou um contrato com a Associação Santanense Pró-Ensino Superior.

Pelas cláusulas contratuais se a Associação Santanense Pró-Ensino Superior é capaz de recrutar candidatos, administrar o curso, garantir condições de funcionamento, renumerar pessoal e assumir encargos financeiros por que não assumir a totalidade do curso?

Caso a ASPES tenha interesse na oferta do curso, deverá pleiteá-lo, diretamente, por via da Carta-consulta, nos termos das normas em vigor.

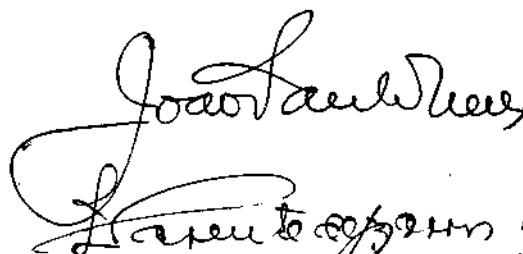
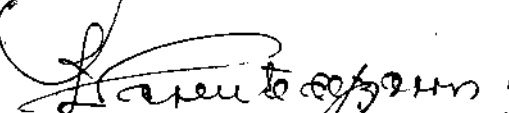


Assim, pelas considerações expostas a Relatora opina pelo indeferimento do pedido, na forma proposta.

É o nosso parecer sobre a matéria.

III - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Superior, 1º Grupo, acompanha o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em julho de 1986

 Presidente
 Relatora



MEC/CFE

PARECER Nº

4.6686

PROC. Nº

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou , por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho , em 04 de 07 de 1986.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)